



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o **estudo técnico preliminar**.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO NECESSÁRIO

O objeto a ser contratado consiste no seguinte:

AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS PARA USO DA EQUIPE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO CIM-AMUREL.

3. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação se justifica em razão da necessidade das referidas ferramentas para execução dos serviços de instalação de placas, tachas, tachões e calotas de forma rápida e eficiente.

O CIM-AMUREL, possui equipe de trabalho que realiza serviços nos municípios consorciados, voltados a sinalização viária. Desde pintura de sinalização horizontal, com veículo motorizado, até a substituição de placas de completas de sinalização vertical.

Para tanto, se faz necessária a implementação de ferramentas elétricas para melhor eficiência nos serviços prestados, justificando-se assim a necessidade da aquisição.

Os equipamentos elétricos serão utilizados em gerador de energia a gasolina, o qual já foi adquirido em outra oportunidade.

O interesse público se mostra atendido, uma vez que a sinalização viária de qualidade, é indispensável para a segurança dos usuários das vias públicas. A presente aquisição, busca proporcionar os meios necessários para que os municípios consorciados consigam contratar de forma mais célere e eficiente os serviços de sinalização viária, levando aos munícipes segurança na utilização das vias públicas.

4. DESCRIÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO A SER ADOTADA

Considerando que o CIM-AMUREL possui equipe de trabalho para realização de serviços de sinalização viária nos municípios consorciados, dispor das ferramentas necessárias que proporcionem celeridade e eficiência aos serviços prestados, é a melhor opção para atendimento do interesse público.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão os itens atender aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Para o exercício vigente, não se vislumbra estimativa maior do que a presente contratação para o referido objeto, tratando-se de ferramentas que podem ser consideradas bens duráveis.

Portanto, a estimativa das quantidades para contratação é de 01 (um) Martelete Combinado e 01 (um) Martelete Demolidor.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A compra será realizada para fornecimento total em uma única vez.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Acerca do levantamento de mercado, não se vislumbra outra alternativa no mercado, que não a compra dos referidos equipamentos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição, pelo melhor preço apresentado, **DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS PARA USO DA EQUIPE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO CIM-AMUREL**, especificamente, 01 (um) Martelete Combinado e 01 (um) Martelete Demolidor.

O procedimento de contratação deve ser realizado por meio de processo licitatório ou dispensa de licitação, acaso o valor permita.

A empresa a ser contratada deverá entregar o objeto contratual de forma imediata, devia a necessidade do Consórcio.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como tratam-se de ferramentas elétricas a serem utilizadas nas vias urbanas, há a necessidade de um gerador de energia, que já foi adquirido pelo CM-AMUREL anteriormente.

11. DAS JUSTIFICATIVAS

Convém salientar que o presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Consórcio, o referido Plano.



Além disso, não contempla o disposto no inciso IX, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, eis que inexistente a necessidade de demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visto que o objeto a ser contratado não se enquadra nesta hipótese.

Ademais, inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante de todo o exposto, constata-se que a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS PARA USO DA EQUIPE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO CIM-AMUREL**, atende as necessidades e finalidades precípuas do Consórcio.

Tubarão/SC, 12 de março de 2024.

CELSO HEIDEMANN
Diretor Executivo